

# ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Lei de Criação 372 – 13/02/92

### RESOLUÇÃO nº 01/CMDCA/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR O PROCESSO EM DATA UNIFICADA DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Ministro Andreazza/RO, usando de suas atribuições legais, e considerando a Resolução CONANDA nº 231/2022 e Leis Municipais nº 236/2000 e 275/2001, com adequação na Lei Municipal nº 1.345/2014, e Lei Federal n.º 8.069/1990.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Instituir a Comissão Especial para realização do Processo de Escolha em data unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Ministro Andreazza estado de Rondônia, para o quadriênio 2024-2027, composta pelos seguintes conselheiros e servidores municipais:
  - I. Helenilson Joel Kreitlow:
  - II. Ricardo Souza da Silva;
  - III. Elenilda Agezilsau de Souza Sering;
  - IV. Roseli Fátima de Camargo;
  - V. Kelly da Silva Martins Strellow;
  - VI. Júnior Pavani do Nascimento.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a Comissão Especial.
- § 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput do artigo 1º, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.
- § 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- § 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.



# ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Lei de Criação 372 – 13/02/92

- I notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- § 4º O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
- § 5º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- § 6º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- § 7º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
- I realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem:
- **III** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- **IV** providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- **V** escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- **VI** selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- **VII** solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;



# ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Lei de Criação 372 – 13/02/92

- **VIII** divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
  - IX resolver os casos omissos.
- § 7º O Ministério Público deverá ser notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
- **Art. 3º** A Comissão Especial conta na sua composição com 4 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, divididos de forma paritária entre membros da sociedade civil e governo municipal, e 2 (dois) servidores municipais.
- **Art. 4º** A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 04 de abril de 2023

#### Ricardo Souza da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Decreto nº 5.986/PMMA/2023